



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a criação do Cargo de Terapeuta Integrativo e Complementar, que irá atuar em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do SUS e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 20/06/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/06/2023.

Após parecer das Comissões Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre o mérito da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei cria 30 (trinta) cargos de Terapeuta Integrativo e Complementar, de natureza temporária, que atuarão em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC e serão inseridos no Grupo 03, Nível Médio de Escolaridade – NM – Técnico – G3, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

A proposição destacou que os cargos criados permanecerão na estrutura administrativa do Município apenas durante a vigência da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

Segundo o Ministério da Saúde, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS) é um conjunto de normativas e diretrizes que visam incorporar e implementar as práticas integrativas e complementares (PICS) no SUS. A política baseia-se na perspectiva da prevenção de agravos e promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção primária para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde.

As especificações do cargo e atribuições encontram-se descritas no Anexo Único da proposição.

De acordo com o Anexo Único, são requisitos mínimos do cargo: I) Profissional: Possuir formação técnica ou superior, com registro em órgão de classe de qualquer profissão da área da saúde e ser detentor de qualificação para atuar com terapia integrativa complementar em saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE SAÚDE

reconhecida pelo Ministério da Saúde, sendo dispensável o registro em órgão de classe nos casos de qualificação em terapia integrativa não invasiva; II) Aptidão de saúde física e mental atestada por profissional médico para o pleno exercício da função.

Estão entre as atribuições do cargo, dentre outras, atividades de planejamento, coordenação, orientação e execução de práticas integrativas e complementares em saúde, relativas à proteção, promoção e prevenção do indivíduo e da coletividade em todos os contextos e níveis da saúde, no âmbito de sua competência profissional; Promover tratamento em práticas integrativas e complementares em saúde previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PNPICS – para proteção, promoção e prevenção à saúde dos indivíduos e da coletividade; e Elaborar a programação terapêutica integrativa e complementar em saúde, com base nas informações e condições peculiares dos grupos e do indivíduo.

Nos termos do Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário apresentado pelo Poder Executivo, os profissionais ocupantes dos cargos de Terapeuta Integrativo prestarão atendimento à população montesclarenses em 22 polos, distribuídos por todas as regiões da cidade, em locais como praças, parques e quadras, com atividades complementares em saúde como a Acupuntura, Apiterapia, Aromaterapia, Biodança, Fitoterapia, Homeopatia, Quiropraxia, Reiki, Yoga, entre outras Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS).

Analisando a proposição, a Comissão de Saúde considera importante a criação dos cargos mencionados, por parte do Executivo, uma vez que proporcionará a população de Montes Claros acesso a ações e serviços da saúde, com o objetivo de prevenção, recuperação e reabilitação dos seus cidadãos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023

Presidente Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva